

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 115/94
INTERESSADA : Estela Inés López Ventura
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 189/94 - CESG - APROVADO EM 20-04-94
COMUNICADO PLENO EM 27-04-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Estela Inés López Ventura, Identidade de Estrangeiro nº W-259246-U, Temporário, dirigiu-se à DE de São José dos Campos, onde solicitou fossem seus estudos realizados no país de origem - Argentina - declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau.

A DE indeferiu o pedido, tendo em vista que sua Cédula de Identidade de Estrangeiro era válida até 28-10-89.

1.1.2 A interessada, ao se dirigir a este Colegiado, juntou ao seu pedido:

1.1.2.1 Histórico Escolar (com Chancela do Consulado Brasileiro), referente às três séries do Ciclo Básico e as duas séries seguintes - Ciclo Superior do Magistério - e que lhe conferiram o título de "Professora Normal Nacional", pelo Instituto "N. S. del Sagrado Corazón", em Buenos Aires;

1.1.2.2 cópia de Mandado de Segurança dirigido ao Senhor Dr. Juiz de Direito da 22ª Vara da Justiça Federal em São José dos Campos, em 03-02-92, no qual o pai da interessada, através de seu advogado, pleiteia para si e sua família a transformação do "visto temporário" para visto permanente.

PROCESSO CEE Nº 115/94

PARECER CEE Nº 189/94

1.1.3 O pedido ora analisado, por si só, independe da regularidade de sua situação como estrangeira no país, razão pela qual pode ser deferido. No Parecer CEE nº 134/86, este Colegiado manifestou-se favorável ao pedido de interessado que, à época, ainda se encontrava no exterior.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Estela Inés López Ventura, no Instituto "N.S. del Sagrado Corazón", em Buenos Aires, Argentina, como equivalentes, no sistema brasileiro de ensino, aos de nível conclusão do ensino de 2º grau.

São Paulo, 20 de abril de 1994.

**a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Mário Ney Ribeiro Daher "Ad Hoc" e Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 20 de abril de 1994.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício da CESG**